

tra o arguido José Araújo Pires, filho de Francisco Pires e de Dora Fernandes natural de Fratel, Vila Velha de Ródão, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4165426, com domicílio na Rua Mouzinho de Albuquerque, 9, rés-do-chão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio*.

Aviso de contumácia n.º 4257/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1377/01.6GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Araújo Pires, filho de Francisco Pires e de Dora Fernandes natural de Fratel, Vila Velha de Ródão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4165426, com domicílio na Rua Mouzinho de Albuquerque, 9, rés-do-chão, 8500 Portimão, o qual foi transitado em julgado, em 26 de Novembro de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio*.

Aviso de contumácia n.º 4258/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1243/03.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Costa Rodrigues, filho de Manuel de Castro Rodrigues e de Francelina da C. Costa, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11812412, com domicílio na lugar de Andaluzia, bloco 3, 307, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 27 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 4259/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal

da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 441/03.1TAABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Isabel Serra Lameira, filha de Jacinto António Parrinha Lameira e de Virgínia Gertrudes da Costa Serra, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Dezembro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11324261, com domicílio na Rua Almada Negreiros, lote 228, 2.º, direito, Montechoro, 8200-088 Albufeira, por se encontrar acusada da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

Aviso de contumácia n.º 4260/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/01.4GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Debby Reiz, filho de Franciscus Johannes Reiz e de Aleida Maria, natural da Holanda; de nacionalidade holandesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1975, casado, com domicílio na Lyonestr, 51, 2522, Nb Den-Haaq, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2000 e um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 389.º, n.ºs 1, 2, alínea a), e 4, e artigo 139.º, n.ºs 1 e 2, por referência ao artigo 146.º, alínea e), todos do Código da Estrada, praticado em 27 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

Aviso de contumácia n.º 4261/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 603/03.1JAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jeremy Mawson, filho de William Mawson e de Shirley Mawson, de nacionalidade britânica, nascido em 17 de Maio de 1968, divorciado, titular do passaporte n.º GBR703086711, com domicílio em Vila Branca, Estrada da Guia, S/9, Guia, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, foi o mesmo declarado contumaz em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos

urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

Aviso de contumácia n.º 4262/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1507/01.8TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Daniel Rodrigues de Amorim, filho de Manuel Tinoco Pereira de Amorim e de Maria Celeste da Silva Rodrigues de Amorim, nascido em 11 de Julho de 1969, divorciado, com a identificação fiscal n.º 193251140, titular do bilhete de identidade n.º 8482737, com domicílio na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 363, cave, direita, 2775-169 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2000. Por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Regina Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4263/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 111/04.3GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Ventura Guerreiro Martins, filho de Francisco Rita Martins e de Maria Emília Guerreiro, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1964, solteiro, agricultor e pescador de agricultura e pesca de subsistência, titular do bilhete de identidade n.º 9746461, com domicílio no Monte do Escarpão, Ferreiras, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

8 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 4264/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 20/04.6GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo da Conceição Ferreira de Sousa, filho de Joaquim António Ferreira de Sousa e de Ana José da Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8680445, com domicílio no Vale de Parra, caixa postal n.º 263 X, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previstos e punidos pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2004, por despacho de 7 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-

-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal,

10 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 4265/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/02.3TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Istvan Kollat, filho de Lilla Batha, natural da Hungria, de nacionalidade húngara, nascido em 2 de Junho de 1961, solteiro, com domicílio na Rua Júlio Dantas, lote 8, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de designação, sinal ou uniforme, previsto e punido pelo artigo 307.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

20 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 4266/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 439/03.0TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Valentyn Hás, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 3 de Janeiro de 1967, titular do passaporte n.º AE090203, com domicílio no Vale Serves, caixa postal 400 T, Ferreiras, 8200-569 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 4267/2006 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/02.1GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando de Jesus da Costa Cruz, filho de João Augusto da Costa Cruz e de Maria de Jesus, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa,